



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.650, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, DEFINE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I  
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

Art. 1º Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Princesa Isabel, com critérios e procedimentos de cálculo para a determinação do valor venal dos imóveis, que servirá de base para o lançamento de impostos e taxas.

Art. 2º Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Princesa Isabel será processada de acordo com as normas, métodos e modelos matemáticos de avaliação fixados nas Tabelas I a VI constantes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A fixação dos valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção, bem como os fatores corretivos e fórmulas de cálculo, serão determinados em obediência às regras previstas nesta Lei da Planta Genérica de Valores, de que trata o Caput deste artigo.

Art. 3º. A Planta Genérica de Valores consiste em estudo técnico realizado por uma comissão formada por representantes dos seguintes órgãos, entidades ou categorias profissionais:

- I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III - Câmara Municipal de Princesa Isabel-PB;
- IV - Representante do Mercado Imobiliário.

**CAPÍTULO II  
DA APURAÇÃO DOS VALORES VENAIS**

**Seção I  
Do valor venal dos terrenos e prédios**

Art. 4º Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada uma das zonas de valor são estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de edificação serão determinados em função dos seguintes elementos, formados em conjunto ou separadamente.

- I. Preços correntes de mercado em transações efetivamente realizadas;
- II. Características do logradouro
- III. Características do terreno, como:
  - a) Área;
  - b) Custo de reprodução;
  - c) Estado de conservação.
  - d) situação do terreno

Art. 5º. O bem imóvel para efeito do cálculo do valor venal e lançamento de impostos será dividido como terreno ou prédio.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

**Atos do Executivo**

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

I - Sem edificação;

II - Em que houver construção paralisada ou em andamento;

III - Construção em demolição;

IV - Construção de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

**Seção II**

**Do modelo matemático de avaliação e dos enquadramentos dos terrenos e edificações**

Art. 6º O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$VVI = VVT + VVE$ , onde:

VVI = Valor venal do imóvel;

VVT = valor venal do terreno;

VVE = valor venal da edificação

(benfeitorias).

Art. 7º A apuração do Valor Venal do Terreno (VVT) obedece a seguinte equação matemática:

$VVT = At \times Vm \times Fst$ , onde :

VVT = Valor Venal do Terreno;

At = Área do Terreno;

Vm = Valor Médio por metro quadrado

Fst = Fator de influência da Situação do Terreno (tabela I);

Ftp = Fator de influência da Topografia do Terreno (tabela II);

§ 1º Quando o imóvel possuir mais de uma frente considera-se para fins de enquadramento, a face voltada para a rua/avenida de maior valorização.

§ 2º Nos casos de terrenos com mais de uma edificação independente (edifícios de apartamentos e ou salas, condomínios, vilas, etc.), o valor venal será apurado encontrando-se a fração ideal do terreno pela fórmula que se segue:

$At = \frac{S}{x} \times Au$ , onde:

Atc

At = Fração ideal de terreno;

S = Área total do terreno;

Atc = Área total construída;

Au = Área da unidade em referência.

Art. 8º A apuração do Valor Venal das Edificações (VVE) obedece a seguinte equação matemática:

$VVE = Ae \times Vu \times Fo \times Fz$ , onde;

VVE = Valor Venal da Edificação;

Ae = Área da Edificação;

Vu = Valor unitário do m<sup>2</sup> da construção

obtidos pela pontuação na análise do perfil da Edificação (tabelas V e VI);

Fo = Fator de Obsolescência (tabela VI);

Fo – Fator de Obsolescência / Estado de Conservação

Parágrafo único. Em se tratando de apartamentos, a área da edificação é o somatório da área privativa mais a fração ideal correspondente à área de uso comum.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

Art.9º A planta genérica terá validade por tempo indeterminado e poderá ser atualizada sempre que a administração julgar necessário.

Parágrafo único. Havendo necessidade de atualização da planta genérica de valores, deverá a mesma ser atualizada mediante alteração na lei, após estudos realizados por uma comissão compostas de membros pertencentes aos órgãos competentes da administração pública municipal e entidades ligadas ao mercado imobiliário de Princesa Isabel/PB, designados pelo prefeito municipal, para este fim específico.

Art.10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e 90 (noventa dias), após sua aprovação.

Art.11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 23 de dezembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**ANEXO I**  
**FORMA DE LOCALIZAÇÃO**  
**(POR SETOR)**

SETOR 1	SETOR 11
SETOR 2	SETOR 12
SETOR 3	SETOR 13
SETOR 4	SETOR 14
SETOR 5	SETOR 15
SETOR 6	SETOR 16
SETOR 7	SETOR 17
SETOR 8	SETOR 18
SETOR 9	SETOR 19
SETOR 10	

**ANEXO II**  
**MAPA DE LOCALIZAÇÃO**  
**(POR SETOR)**



<https://drive.google.com/file/d/12MB8-rrhwnsQRqid5MNWkQ1PtCKVoGDA/view>

**TABELA I**  
**VALOR DO METRO QUADRADO DO**  
**TERRENO**

SETOR	QUADRA	RUA	LOTE	VALOR m² R\$
01	005	233	Todos	350,00
01	005	182	Todos	300,00
01	005	70	Todos	200,00
01	005	52	Todos	400,00
01	004	70	Todos	200,00
01	004	182	Todos	350,00
01	004	202	Todos	600,00
01	004	52	Todos	550,00
01	002	52	Todos	600,00
01	002	107	Todos	270,00
01	002	150	Todos	500,00
01	002	168	Todos	550,00
01	001	168	Todos	550,00

Página 3 de 15



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

01	001	52	Todos	600,00	03	007	245	Todos	1500,00
01	001	33	Todos	600,00	03	006	204	Todos	2.000,00
01	001	150	Todos	550,00					0
02	006	34	Todos	300,00	03	006	245	Todos	1.500,00
02	006	267	Todos	200,00					0
02	006	120	Todos	150,00	03	006	202	Todos	800,00
02	006	110	Todos	150,00	03	006	182	Todos	400,00
02	005	34	Todos	300,00	03	002	233	Todos	500,00
02	005	267,134	Todos	200,00	03	002	126	Todos	400,00
02	005	190	Todos	200,00	03	002	201	Todos	600,00
02	004	190,134	Todos	200,00	03	002	161	Todos	500,00
02	004	266,34	Todos	300,00	04	005	293,81,234,23	Todos	300,00
02	003	267,	Todos	200,00					
02	003	110	Todos	150,00	04	001	234,15	Todos	350,00
02	003	120	Todos	150,00	04	001	87	Todos	1000,00
02	001	190	Todos	200,00	04	001	278	Todos	800,00
02	001	266	Todos	300,00	04	002	15,234,23	Todos	350,00
02	001	276	Todos	150,00	04	002	278	Todos	600,00
02	001	134	Todos	200,00	04	003	282	Todos	450,00
02	002	190,267,134	Todos	200,00	04	003	286	Todos	150,00
02	002	120	Todos	150,00	04	004	282	Todos	450,00
03	010	278	Todos	600,00	04	004	286	Todos	150,00
03	010	256	Todos	500,00	04	007	286	Todos	150,00
03	010	79	Todos	800,00	04	007	83	Todos	200,00
03	010	261	Todos	500,00	04	008,009	286,83	Todos	150,00
03	011	278	Todos	600,00	04	009	141	Todos	200,00
03	011	269	Todos	250,00	04	006	81,23,10,199	Todos	300,00
03	011	256	Todos	500,00	04	010	10,293,291	Todos	300,00
03	011	34	Todos	300,00	04	016	293,10,291	Todos	200,00
03	005	261	Todos	500,00	04	015	293,68,136	Todos	100,00
03	005	266	Todos	350,00	04	011	136,68,83	Todos	100,00
03	005	34	Todos	300,00	04	012	160,272,293	Todos	80,00
03	005	110	Todos	200,00	05	015,012,011,013	17	Todos	500,00
03	003	126	Todos	400,00	05	016	273,259,9,12	Todos	350,00
03	003	161	Todos	500,00	05	013,012	44,218,186,289	Todos	350,00
03	003	201	Todos	800,00					
03	003	87	Todos	1.000,00	05	013	28	Todos	200,00
03	008	201	Todos	800,00	05	017	28	Todos	200,00
03	008	204	Todos	2000,00	05	017	289	Todos	350,00
03	008	145	Todos	1500,00	05	017	25	Todos	150,00
03	007	145	Todos	1500,00	05	017	210	Todos	150,00
03	007	201	Todos	800,00	05	017	289	Todos	300,00
03	007	204	Todos	2.000,00	05	017	80	Todos	200,00
				0	05	017	9	Todos	250,00



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

05	017	259	Todos	300,00	06	021	222	Todos	600,00
05	017	210	Todos	150,00	06	021	96	Todos	550,00
05	015	12	Todos	300,00	06	020	264	Todos	600,00
05	018	12	Todos	400,00	06	020	96	Todos	600,00
05	018	259	Todos	400,00	06	020	248	Todos	600,00
05	018	80,	Todos	200,00	06	020	196	Todos	600,00
05	018	246	Todos	150,00	06	014	264	Todos	600,00
05	018	247	Todos	100,00	06	014	196	Todos	600,00
05	018	243	Todos	100,00	06	014	55	Todos	700,00
05	019	80,247,	Todas	100,00	06	014	222	Todos	700,00
05	019	243	Todos	100,00	06	016	167	Todos	1.000,00
05	020	210,298,243	Todos	100,00	06	016	29	Todos	1.000,00
05	020	243,298,223	Todos	50,00	06	016	288	Todos	1500,00
05	011	262	Todos	800,00	06	016	204	Todos	2.000,00
05	011	186	Todos	400,00	06	016	88	Todos	1.000,00
05	011	290	Todos	500,00	06	007	167	Todos	1.000,00
05	011	209	Todos	500,00	06	007	204	Todos	2.000,00
05	009	262	Todos	800,00	06	007	47	Todos	700,00
05	009	290	Todos	550,00	06	007	1	Todos	350,00
05	009	155	Todos	650,00	06	007	264	Todos	600,00
05	009	289	Todos	600,00	06	006	129	Todos	800,00
05	002	262	Todos	1000,00	06	006	47	Todos	700,00
05	002	88	Todos	1000,00	06	006	254	Todos	500,00
05	002	155	Todos	700,00	06	006	181	Todos	500,00
05	002	31	Todos	800,00	06	009	254,47	Todos	500,00
05	010	17	Todos	600,00	06	009	1	Todos	350,00
05	010	39	Todos	500,00	06	009	181	Todos	250,00
05	010	66,281	Todos	500,00	06	009	221	Todos	250,00
05	008	262	Todos	800,00	06	008	254	Todos	250,00
05	008	281	Todos	500,00	06	008	99,21,181	Todos	200,00
05	008	222	Todos	600,00	06	010	181,21,221,99	Todos	200,00
05	008	30	Todos	600,00	06	011	221,99,152,252	Todos	200,00
05	004	262	Todos	1000,00	06	018	152,252,84,99	Todos	200,00
05	004	222	Todos	650,00	06	022	99,84,102,252	Todos	200,00
05	004	30	Todos	650,00	06	023	252,173,152	Todos	200,00
05	004	196	Todos	700,00					
05	001	262	Todos	1000,00					
05	001	196	Todos	700,00					
05	001	222	Todos	700,00					
05	001	88	Todos	1000,00					
06	025	39	Todos	350,00					
06	025	222	Todos	500,00					
06	025	264	Todos	500,00					
06	025	281	Todos	500,00					
06	021	281	Todos	500,00					



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

06	019	252,152,221, 173	Todos	200,00	09	015	251	Todos	80,00
06	012	252,221,137	Todos	200,00	09	015	229	Todos	200,00
06	012	1	Todos	350,00	09	015	89.5	Todos	60,00
06	013	1	Todos	350,00	09	015	251	Todos	80,00
06	013	264	Todos	600,00	09	014	251,69	Todos	80,00
07	005	129	Todos	500,00	09	014	89.5	Todos	60,00
07	005	62	Todos	500,00	09	014	229	Todos	200,00
07	005	19	Todos	300,00	09	007	242, 89.5197.589. 5	Todos	40,00
07	005	133	Todos	300,00	09	006	197	Todos	40,00
07	004	129	Todos	350,00	09	005		Todos	40,00
07	004	133,51	Todos	300,00	09	004		Todos	40,00
07	004	19	Todos	300,00	09	004		Todos	40,00
07	004	118	Todos	300,00	09	003		Todos	40,00
07	002	133	Todos	300,00	09	002		Todos	40,00
07	002	62	Todos	500,00	09	001		Todos	40,00
07	002	49	Todos	300,00	09	013	89.5, 38,69	Todos	60,00
07	002	296	Todos	450,00	09	012	38,265,	Todos	60,00
07	001	296	Todos	400,00	09	019	265,38,89,69	Todos	60,00
07	001	133	Todos	300,00	09	018	265,132,89,1 98	Todos	60,00
07	001	172	Todos	220,00	09	017	198,197,132, 265	Todos	60,00
07	001	229	Todos	200,00	09	011	197	Todos	40,00
08	010,008	123,111,6,57, 20	Todos	80,00	09	010	197	Todos	40,00
08	009	57,7,20,	Todos	100,00	09	009	197	Todos	40,00
08	009	279	Todos	400,00	09	008	36	Todos	60,00
08	007	279	Todos	400,00	10	003	244,141,	Todos	100,00
08	007	17	Todos	500,00	10	031	244,141,91	Todos	100,00
08	007	109	Todos	350,00	10	030	141	Todos	200,00
08	007	39	Todos	500,00	10	030	191,151	Todos	100,00
08	006	17	Todos	500,00	10	028	141	Todos	200,00
08	006	109	Todos	350,00	10	028	151,137,286	Todos	100,00
08	006	64	Todos	250,00	10	029	141	Todos	200,00
08	006	13	Todos	300,00	10	029	137,151,286	Todos	100,00
08	005	64	Todos	250,00	10	026	141	Todos	250,00
08	005	192	Todos	200,00	10	026	286	Todos	150,00
08	005	13	Todos	300,00	10	026	282	Todos	400,00
08	003	192	Todos	200,00	10	026	169	Todos	150,00
08	003	13	Todos	300,00	10	027	169,282	Todos	150,00
08	004	109	Todos	350,00	10	032	157	Todos	200,00
08	004	13	Todos	300,00	10	033	157	Todos	200,00
08	004	39	Todos	400,00	10	034	157	Todos	200,00
08	004	103	Todos	250,00	10	034	156	Todos	100,00
08	002	264	Todos	500,00	10	034	150	Todos	180,00
08	001		Todos	130,00					
09	015	296	Todos	180,00					



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

10	039	262.5,233.5,100	Todos	100,00	10	019	93	Todos	200,00
10	039	150	Todos	180,00	10	018	7	Todos	250,00
10	040	156,100	Todos	100,00	10	018	122	Todos	200,00
10	040	150	Todos	180,00	10	017	7	Todos	250,00
10	037	150	Todos	180,00	10	017	122,106	Todos	200,00
10	037	285,241	Todos	150,00	10	016	7	Todos	250,00
10	037	150	Todos	180,00	10	016	189,106	Todos	200,00
10	038	285,241	Todos	120,00	10	015	93	Todos	150,00
10	041	150	Todos	180,00	10	014	122	Todos	150,00
10	041	241,208	Todos	120,00	10	013	122,106	Todos	150,00
10	042	241,208	Todos	120,00	10	012	106,189	Todos	150,00
10	042	150	Todos	180,00	10	011	93	Todos	130,00
10	043	150	Todos	180,00	10	010	93,122	Todos	130,00
10	043	208,292	Todos	150,00	10	009	122,106	Todos	130,00
10	044	241,200	Todos	120,00	10	008	106,189	Todos	130,00
10	045	150	Todos	160,00	10	007		Todos	100,00
10	045	292,203	Todos	130,00	10	006		Todos	100,00
10	053	150	Todos	100,00	10	005		Todos	100,00
10	053	203	Todos	80,00	10	004		Todos	100,00
10	052	233.5	Todos	80,00	10	003		Todos	100,00
10	052	150	Todos	60,00	10	002		Todos	100,00
10	052	179.5	Todos	40,00	10	001		Todos	100,00
10	051	233.5	Todos	80,00	11	028	294,253,94	Todos	200,00
10	051	179.5	Todos	40,00	11	026	253,94,294,	Todos	200,00
10	050	233.5	Todos	50,00	11	026	275	Todos	180,00
10	050	205.5,262.5	Todos	40,00	11	027	150	Todos	500,00
10	049	262.5	Todos	30,00	11	027	94	Todos	200,00
10	048		Todos	30,00	11	027	253	Todos	200,00
10	047		Todos	30,00	11	027	240	Todos	200,00
10	046		Todos	30,00	11	025	14	Todos	250,00
10	054	32.5	Todos	30,00	11	025	150,71	Todos	500,00
10	057	32.5,237.5	Todos	30,00	11	025	115,253	Todos	180,00
10	058		Todos	30,00	11	024	71	Todos	500,00
10	059		Todos	30,00	11	024	296	Todos	450,00
10	055	150	Todos	50,00	11	024	150	Todos	500,00
10	024	157,93,7	Todos	250,00	11	024	115	Todos	200,00
10	023	7,157,93,122	Todos	250,00	11	020	194	Todos	180,00
10	022	7,157,106,122	Todos	250,00	11	020	115	Todos	200,00
10	021	7,189,106,157	Todos	250,00	11	020	48	Todos	150,00
10	020	186	Todos	250,00	11	020	296	Todos	180,00
10	020	179	Todos	250,00	11	021	48,178,271,227,295	Todos	150,00
10	025	7,179	Todos	200,00	11	021	115	Todos	180,00
10	019	7	Todos	250,00	11	022	295	Todos	150,00
					11	022	228	Todos	100,00
					11	022	131	Todos	100,00

Página 7 de 15



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

11	023	131	Todos	100,00
11	023	295	Todos	150,00
11	023	115	Todos	180,00
11	023	207	Todos	100,00
11	023	253	Todos	100,00
11	018	207,228,225, 295	Todos	100,00
11	017	48,284,92,29 5	Todos	80,00
11	016	296,284,92	Todos	80,00
11	019	275	Todos	120,00
11	019	284,253,294	Todos	100,00
11	015	284,214,294, 253	Todos	60,00
11	014	253,214,288, 206	Todos	60,00
11	013	206,284,92,6 1	Todos	60,00
11	012	92,284,242,2 14	Todos	60,00
11	011	214, 294,253,61	Todos	40,00
11	010	214,206,253, 61	Todos	40,00
11	009	206,214,92,6 1	Todos	40,00
11	008	242,214,92,6 1	Todos	40,00
11	007	61,294,58,25 3	Todos	40,00
11	006	61,253,206,5 8	Todos	40,00
11	005	206,61,58,92	Todos	40,00
11	004	92,61,58,242	Todos	40,00
11	003	58,206,253	Todos	30,00
11	002	58	Todos	30,00
11	001	xx	Todos	30,00
12	001	75,193,215	Todos	100,00
12	002	215,75,260,8 5	Todos	100,00
12	003	75,215,193	Todos	100,00
12	004	75,260,215	Todos	100,00
12	004	85	Todos	150,00
12	006	260,215,142	Todos	100,00
12	006	85	Todos	150,00
12	007	142,215,250,	Todos	100,00

12	008	215,142,250	Todos	100,00
12	008	85	Todos	150,00
12	009	250	Todos	180,00
12	009	3	Todos	180,00
12	009	85	Todos	180,00
12	010	32,3,50,	Todos	150,00
12	010	266	Todos	300,00
12	011	266,3	Todos	200,00
12	011	126	Todos	400,00
12	014	104	Todos	200,00
12	014	126	Todos	300,00
12	013	104	Todos	200,00
12	013	154	Todos	250,00
12	013	126	Todos	300,00
12	013	79,5	Todos	180,00
12	012	154	Todos	250,00
12	012	107	Todos	270,00
12	012	126	Todos	300,00
12	012	150	Todos	270,00
12	012	14	Todos	300,00
13	005	120,110,	Todos	100,00
13	006	147,124	Todos	100,00
13	007	22,124	Todos	80,00
13	008	22,124	Todos	80,00
13	009	22,147,124	Todos	80,00
13	010	147,	Todos	80,00
13	002	220,105	Todos	100,00
13	002	85	Todos	150,00
13	002	147	Todos	100,00
13	003	105	Todos	100,00
13	003	85	Todos	150,00
13	003	105,217,147	Todos	100,00
13	004	217	Todos	80,00
13	004	85	Todos	100,00
13	011	34	Todos	200,00
13	011	230	Todos	180,00
13	011	110	Todos	150,00
13	011	180	Todos	150,00
13	013	110,270,230, 180	Todos	150,00
13	012	110,270	Todos	100,00
13	014	270,174	Todos	100,00
13	017	270,180,174	Todos	100,00
13	015	174,5	Todos	100,00
13	016	Todas	Todos	100,00
13	018	Todas	Todos	100,00

Página 8 de 15





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

14	007	269	Todos	200,00	16	35 à 52	166, 25.5, 08, 098, 176, 065,146	Todos	40,00
14	007	282	Todos	450,00	16	25 á 34	153, 095,170,125, 090, 185.5,028,016	Todos	80,00
14	007	97,270	Todos	200,00	16	01 à 24	226,024,159, 219,213,188, 163,040,101, 138,227,164, 175	Todos	150,00
14	004	97,269,230,180	Todos	200,00	16	025, 028, 030,031, 023	17	Todos	250,00
14	005	97,270,180,230	Todos	200,00	16	,021,019, 017,015	17	Todos	400,00
14	006	270,180,97,258	Todos	200,00	16	013, 009, 005,001	17	Todos	400,00
14	008	97,270,108	Todos	200,00	17	007	118	Todos	300,00
14	008	282	Todos	400,00	17	007	113	Todos	180,00
14	009	282	Todos	300,00	17	007	86	Todos	150,00
14	009	108	Todos	200,00	17	007	129	Todos	250,00
14	009	54	Todos	100,00	17	006	129	Todos	250,00
14	009	97	Todos	150,00	17	006	113	Todos	200,00
14	001	54,258	Todos	100,00	17	006	187	Todos	200,00
14	002,003	Todas	Todos	100,00,	17	006	86	Todos	180,00
15	009	289	Todos	350,00	17	004	86,59	Todos	150,00
15	009	82	Todos	300,00	17	004	187	todos	200,00
15	009	223	Todos	200,00	17	005	86,59	Todos	180,00
15	009	274	Todos	180,00	17	003	59,191,135	Todos	180,00
15	009	283	Todos	150,00	17	003	187	Todos	200,00
15	010	283,	Todos	150,00	17	002	133	Todos	300,00
15	010	82	Todos	300,00	17	002	212	Todos	180,00
15	010	183	Todos	180,00	17	002	172	Todos	220,00
15	011	53,274	Todos	180,00	18	061,059	184	Todos	20,00
15	011	239	Todos	150,00	18	060, 058,057	60.5	Todos	10,00
15	011	223	Todos	100,00	18	056	287, 063, 205,057	Todos	100,00
15	011	237	Todos	100,00	18	044	057, 078, 205,076	Todos	150,00
15	012	237,43,53	Todos	100,00	18	045,046	017	Todos	400,00
15	015	237,223	Todos	100,00					
15	003	130,11,121,37	Todos	200,00					
15	004	11,37,121,297	Todos	200,00					
15	005	297,121,77,11	Todos	200,00					
15	006	77,263	Todos	150,00					
15	007	77,263,4	Todos	150,00					
15	002	77,4,93	Todos	100,00					
15	003	293,244	Todos	100,00					
15	001	293,77	Todos	200,00					
15	001	289	Todos	600,00					
15	001	155	Todos	600,00					
15	001	289	Todos	600,00					
15	001	293	Todos	300,00					



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

**Atos do Executivo**

18	045,046	057,112	Todos	200,00
18	001à 51	91.5 ,232,056,287. 5,60.5	Todos	40,00
18	044	60.5,63,232	Todos	40,00
18	011	60.5,	Todos	30,00
18	011,006 ,005,	211,111,140. 5		50,00
18	032,030 ,018,01 2,	76,111,139,2 6,42,123,	Todos	80,00
18	033,031 ,019,01 3,	57,18,235,22 5,72,20		150,00
18	033,031 ,019,01 3,	17,279	Todos	400,00
19	001	89	Todos	60,00
19	001	69,265,41	Todos	80,00
19	002	41,128,117,2 65	Todos	100,00
19	003	117,128,265	Todos	100,00
19	003	187	Todos	200,00
19	007	187	Todos	200,00
19	007	265,117	Todos	100,00
19	004	89,41,265,13 2	Todos	100,00
19	005	132,41,117,2 65	Todos	100,00
19	006	132,117,116, 265	Todos	100,00
19	008	116,132,	Todos	100,00
19	009	187	Todos	200,00
19	010	132,36	Todos	100,00
19	012	36,132,140	Todos	100,00
19	011	36,132	Todos	150,00
19	011	195	Todos	250,00
19	013	99	Todos	200,00
19	014	99	Todos	200,00
19	021	162,141	Todos	100,00
19	018	162,119	Todos	100,00
19	016	162	Todos	100,00
19	017	119,277	Todos	100,00
19	015	162	Todos	100,00
19	020	162,141,5	Todos	100,00

19	019	162	Todos	100,00
19	034	70.5	Todos	60,00
19	039	70.5	Todos	60,00
19	033		Todos	60,00
19	038		Todos	60,00
19	032		Todos	60,00
19	037		Todos	60,00
19	031		Todos	60,00
19	036		Todos	60,00
19	030		Todos	60,00
19	035		Todos	60,00
19	029	71.4,216	Todos	40,00
19	028	144,216	Todos	40,00
19	027	144,231.5	Todos	40,00
19	026	231,231.5	Todos	40,00
19	025	71.5	Todos	40,00
19	024		Todos	40,00
19	023	268	Todos	30,00
19	022	268	Todos	30,00

**TABELA II**

**F s t – fator de influência da situação do terreno**

Ordem	Discriminação	Índice
01	Meio de Quadra / Normal	1,0
02	01 Esquina e mais 1 Frente	1,10

Coefficiente corretivo de situação do terreno consiste em um grau atribuído ao imóvel,

**TABELA III**

**F t p - Fator de Influência da Topografia do Terreno**  
**Ordem Discriminação Índice**

01 Plano / Normal	1,00
02 Aclive	0,95
03 Declive	0,90
04 Irregular	0,80

**TABELA IV**  
**PADRÃO DA EDIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS**

Página 10 de 15



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

POR PONTOS

**1 – ESTRUTURA**

Concreto	14
Metálica	10
Alvenaria	07
Madeira	04
Madeira rustica / material inferior	00

**2 – PAREDES DE VEDAÇÃO**

Especial	19
Metálica	12
Concreto	10
Alvenaria	07
Madeira de primeira (tábua, madeirit)	05
Adobe, madeira rustica, tijolo queimado	03
Sem / Material inferior	00

**3 – COBERTURA**

Laje	12
Metálica, alumínio	08
Telha de barro esmaltada / Cimento	08
Telha de barro simples	06
Fibrocimento simples / Cerâmica simples	04
Palha / Zinco	01
Rústica	00

**4 – FORRO**

Metálico	10
Laje de concreto	08
Lã Mineral / Isolante Térmico	07
Gesso	06
PVC	04
Madeira de 1ª	03
Madeira de 2ª / Compensado / Isopor	02
Madeira de 2ª / Compensado / Isopor	02

**5 – REVESTIMENTO EXTERNO DAS PAREDES**

Especial: Mármore, granito, etc.	10
Concreto / Vidros	08
Material cerâmico: Pastilhas	07
Massa fina / Tijolo aparente	
Massa fina / Tijolo aparente	06
Reboco	04
Sem	00

**6 – PISO INTERNO**

Concreto / Asfalto / Especial	12
Mármore / Granito / Porcelanato	10
Cerâmica Mosaico de 1ª / piso de Madeira Nobre	08
Pedra natural, paviflex ou Material Plástico.	06
Cerâmica de 2ª	04
Cimentado, contra-piso, cacos de cerâmica.	03
Tijolado	02
Terra batida	00

**7 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Especial	05
Embutida	03
Semi-embutida / Interna	02
Aparente	01
Sem / Inexistente	00

**8 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

Completa (02 + 01) Suíte + Banheiro + lavabo	07
Interna Completa 01 ou + Lavabo	05
Mais de uma Interna 03	03
Interna Simples / Incompleta 01 ou Lavabo	02
Vestiários com banheiros coletivos	05
Externa / Fossa séptica / poço morto	01



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

--	--

**9 – PINTURA**

Textura	06
Látex com massa corrida	05
Látex sem massa corrida / Óleo / Esmalte	03

**10 – INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES**

Piscina acima de 24 M <sup>2</sup> ou acima de 20.000 Litros	12
Piscina até 24 M <sup>2</sup> ou abaixo de 20.000 Litros	08
Sauna / hidromassagem	04
Quadra de esporte	08
Campo de futebol	10
Churrasqueira	03
Elevador	12
Grupo gerador	04
Poço artesiano	02
Ar condicionado central	05
Estacionamento	02
Play-ground	01

**TABELA V**  
**TABELAS DE ENQUADRAMENTO DAS**  
**CONSTRUÇÕES**

PADRÃO/CLASSE

**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAL**

Referência CUB- Custo unitário básico do sinduscon- JP dez 2020

**1 – RESIDENCIAL**

PADRÃO ALTO	R-1 1.680,60
PADRÃO NORMAL	R-1 1.361,95
PADRÃO BAIXO	R-1 1.147,87

ENQUADRAMENTO EM PONTOS

ALTO R\$ 1.680,60	ACIMA DE 64
MÉDIO R\$ 1.361,95	ENTRE 51 E 64
BAIXO R\$ 1.147,87	ENTRE 40 E 50
POPULAR R\$ 263,43	ENTRE 24 E 39
CASEBRE R\$ 158,06	ATÉ 23

**2 – NÃO RESIDENCIAL – HORIZONTAL**

PADRÃO ALTO	R\$ 1.393,67
PADRÃO NORMAL	R\$ 1.318,38

ENQUADRAMENTO EM PONTOS

PADRÃO ALTO	ACIMA DE 80
PADRÃO BAIXO	ATÉ 60

Edifícios comerciais (salas e lojas).

**TABELA VI**

**Fo – Fator de Obsolescência / Estado de Conservação**

**Ordem Discriminação Índice**

01 Nova / Ótima	1,10
02 Bom	1,00
03 Regular	0,90
04 Mau / Precária	0,75

Fator obsolescência está relacionado com o estado de conservação do imóvel.

Princesa Isabel, 23 de dezembro de 2021

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA-CAGEPA, INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E O PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

**Atos do Executivo**

reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar a dívida junto a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba-CAGEPA, decorrente do fornecimento de água/esgoto, das contas vencidas no período compreendido entre novembro de 2004 até outubro de 2021, dos imóveis sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, as quais totalizam R\$ 310,918,61 (trezentos e dez mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de quitação dos débitos junto a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba-CAGEPA.

Art. 3º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Princesa Isabel, 23 de dezembro de 2021

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.652, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REFORMA EM PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NO ANEXO DO GINÁSIO DE ESPORTES MINISTRO ALCIDES VIERA CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reforma no prédio público anexo ao Ginásio de Esportes Ministro Alcides Vieira Carneiro.

Parágrafo único. Para reforma do imóvel citado no caput, o Executivo destinará o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 23 de dezembro de 2021

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.653, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA-CAGEPA, INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E O PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar a dívida junto a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba-CAGEPA, decorrente do fornecimento de água/esgoto, das contas vencidas no período compreendido entre novembro de 2004 até outubro de 2021, dos imóveis sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deixando um débito de R\$ 1.612.104,27 (um milhão, seiscentos e doze mil, cento e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de quitação dos débitos junto a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba-CAGEPA.

Art. 3º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e

quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo utilizar recursos do FUNDEB para quitação e, ainda, promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Princesa Isabel, 23 de dezembro de 2021

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO COM RECURSO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autoriza a conceder, anualmente, abono(s) aos profissionais de educação básica, que efetivamente percebam remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta lei, quando, no decorrer do exercício, se verificado que a remuneração para esses profissionais não atingiu o limite de 70%(setenta por cento) dos repasses recebidos do

Página 14 de 15



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

**Atos do Executivo**

FUNDEB, e/ou outros incrementos decorrentes do respectivo Fundo.

§ 1º O(s) abono(s) deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e impostos previstos em lei.

§ 2º O(s) abono(s) será(ão) concedido(s) somente àqueles que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de referência de cada ano e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I. Licença à título de prêmio por assiduidade;
- II. Licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;
- III. Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV. Licença para atividade política;
- V. Faltas injustificadas superior a 10(dez) no ano corrente.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Diretoria de Administração do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** A(s) Concessão(ões) dos valores, a título de abono(s), autorizados por Lei, dar-se-á por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As Verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (70%), nos termos da legislação específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 23 de dezembro de 2021

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito